

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### JCDECAUX/RED

#### ÍNDICE

I.	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	2
1.	CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES .....	2
2.	PARTES.....	2
3.	LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, RENDAS E SEGUROS .....	2
II.	PRODUÇÃO .....	3
4.	SITUAÇÕES EM QUE A PRODUÇÃO É ASSEGURADA PELA JCDECAUX/RED/PURBE .....	3
5.	SITUAÇÕES EM QUE A PRODUÇÃO É ASSEGURADA PELO ANUNCIANTE .....	4
	ENTREGA DO MATERIAL A AFIXAR .....	4
	CARACTERÍSTICAS, REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTEÚDO DOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS .....	4
	RESTITUIÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	5
	RECUPERAÇÃO E ARMAZENAGEM DO MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	6
III.	AFIXAÇÃO .....	6
6.	SERVIÇOS DE AFIXAÇÃO DOS CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS .....	6
7.	AFIXAÇÕES EXTRA.....	7
8.	SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE CAMPANHAS .....	7
9.	REDUÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS E ILUMINAÇÃO .....	7
10.	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO DECURSO DA CAMPANHA.....	8
11.	PRODUTOS CONCORRENTES .....	8
IV.	PREÇO E FACTURAÇÃO .....	8
12.	PREÇO.....	8
13.	FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	8
V.	RESPONSABILIDADE.....	9
14.	LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE.....	9
15.	INCUMPRIMENTO.....	9
16.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	9
VI.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
17.	DURAÇÃO DO CONTRATO .....	10
18.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	10
19.	CONFIDENCIALIDADE.....	10
20.	FORO.....	11

## I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

### 1. CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES

- 1.1) As condições previstas ao abrigo do presente documento (“**Condições Gerais**”) aplicam-se a todos os contratos celebrados entre a JCDECAUX/RED e o Anunciante (conforme definições constantes da Cláusula 2 abaixo), nos termos do qual a JCDECAUX/RED se obriga, junto do Anunciante, à prestação de serviços de produção e/ou afixação de conteúdos publicitários, mediante o pagamento de um determinado valor e por um determinado período, conforme especificado nas disposições que, em particular, hajam sido acordadas entre as Partes verbalmente e/ou por escrito, através de quaisquer documentos, incluindo comunicações postais e/ou electrónicas, ordens de compra e/ou de publicidade, entre outros (as “**Condições Particulares**”).
- 1.2) Os contratos celebrados ao abrigo do número anterior serão doravante designados por “**Contratos**” ou, individualmente, por “**Contrato**”, fazendo parte integrante dos mesmos as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares.
- 1.3) Em caso de conflito entre as Condições Gerais e as Condições Particulares, prevalece o disposto nas Condições Particulares.

### 2. PARTES

São partes no Contrato:

- (i) A sociedade comercial JCDECAUX PORTUGAL – Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda. (a “**JCDECAUX**”) e a sociedade RED PORTUGUESA - Publicidade Exterior, S.A. (a “**RED**”), conforme indicado na Condições Particulares (doravante designadas, conjuntamente, por “**JCDECAUX/RED**”);
- (ii) No caso da contratação dos serviços de produção, conforme previsto na Cláusula 4, a sociedade PURBE – Publicidade Urbana e Gestão, Lda.(a “**PURBE**”);
- (iii) A pessoa singular ou colectiva que contrata com a JCDECAUX/RED ou com a PURBE, conforme identificada nas Condições Particulares (o “**Anunciante**”); e

(JCDECAUX/RED e Anunciante serão doravante, conjuntamente, designadas por “**Partes**”)

### 3. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, RENDAS E SEGUROS

#### 3.1) É da responsabilidade da JCDECAUX/RED:

- a) A requisição e obtenção de todas e quaisquer licenças ou autorizações que se mostrem necessárias à instalação dos conteúdos publicitários, bem como à concretização das respetivas campanhas publicitárias;
- b) O pagamento de todas as despesas inerentes à obtenção de quaisquer licenças ou autorizações legalmente exigidas para o cabal cumprimento do Contrato;
- c) O pagamento de coimas, ou quaisquer indemnizações, exigidas ao Anunciante em virtude da JCDECAUX/RED não requerer os licenciamentos ou não efetuar os pagamentos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) antecedentes;
- d) O pagamento devido ao proprietário do espaço onde se encontram instalados os suportes de afixação dos conteúdos publicitários;
- e) A contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro, necessárias e adequadas ao exercício da actividade desenvolvida pela JCDECAUX/RED, bem como à cobertura de

qualquer situação relacionada com acidentes que possam ocorrer com os painéis, *mupis* e demais suportes de afiação dos conteúdos publicitários.

- 3.2) Sem prejuízo do disposto na alínea 3.1)a) do número antecedente, o Anunciante prestará, sempre que tal lhe for solicitado pela JCDECAUX/RED, sem que qualquer custo lhe seja imputado, toda a colaboração necessária com vista à obtenção das licenças ou autorizações legalmente exigidas para o cabal cumprimento do Contrato pela JCDECAUX/RED.
- 3.3) Caso venham a ser imputadas ao Anunciante quaisquer coimas, multas ou penalizações ou lhe venham a ser exigidas quaisquer quantias ou indemnizações em virtude da JCDECAUX/RED não requerer os licenciamentos ou não efetuar os pagamentos, nos termos previstos nas alíneas do número 3.1) antecedente, poderá o Anunciante proceder ao respetivo pagamento e imputar a quantia em causa à JCDECAUX/RED, que é livre de, em razão dos factos em causa, assumir ou recusar qualquer responsabilidade pelo sucedido.
- 3.4) Caso a JCDECAUX/RED seja chamada a assumir a sua responsabilidade numa fase em que o Anunciante não foi ainda condenado ao pagamento de quaisquer multas ou coimas, poderá ainda assim fazê-lo e, sendo o caso, deverá assumir as cauções das quais a lei faz depender a suspensão de qualquer procedimento movido contra o Anunciante pelos motivos acima referidos, bem como suportar os respectivos custos processuais.
- 3.5) Na situação prevista no número anterior, o Anunciante obriga-se a entregar à JCDECAUX/RED os montantes por esta suportados a título de caução que, no termo do processo, sejam devolvidos ao Anunciante.
- 3.6) No caso do Anunciante realizar criatividades especiais nos painéis, e em virtude das licenças camarárias serem sempre a título precário, as taxas cobradas poderão sofrer alterações em virtude das respetivas Câmaras Municipais poderem enquadrar a campanha em artigos da tabela de taxas não considerados.

## II. PRODUÇÃO

### 4. SITUAÇÕES EM QUE A PRODUÇÃO É ASSEGURADA PELA JCDECAUX/RED/PURBE

- 4.1) Sempre que a produção seja da responsabilidade da JCDECAUX/RED, esta recairá sobre a empresa PURBE, sendo o serviço faturado por esta.
- 4.2) Para o correto funcionamento e execução da produção, o Anunciante obriga-se a respeitar o seguinte procedimento:
  - a) As artes finais devem ser remetidas à JCDECAUX/RED e/ou à PURBE com a antecedência de 7 (sete) dias úteis em relação à data prevista para o início da campanha;
  - b) O envio de artes finais deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
    - Produto a comunicar;
    - Número de temas a produzir;
    - Identificação se há necessidade de recuperação de cartazes para utilização futura;
    - JPG para visualização da arte final enviada.
- 4.3) As Condições Particulares podem prever prazos e procedimentos diferentes, que Anunciante se obriga a cumprir.

- 4.4) O Anunciante deverá comunicar e/ou disponibilizar todos os elementos que sejam por si solicitados para efeitos de produção dos materiais publicitários.
- 4.5) Na elaboração das artes finais, o Anunciante deverá ter em consideração as especificações técnicas disponíveis no website da JCDECAUX/RED, no link <https://www.jcdecaux.pt/estudos-e-documentos/fichas-tecnicas>.
- 4.6) Os serviços prestados pela PURBE são contratualmente independentes dos Serviços de Afixação prestados pela JCDECAUX/RED, sendo facturados em separado.
- 4.7) As Condições Gerais aplicam-se a todos os serviços prestados pela PURBE, incluindo os de produção previstos ao abrigo da presente Cláusula, entendendo-se as referências à JCDECAUX/RED nestas Condições Gerais como feitas, também, à PURBE, com as devidas adaptações.

## **5. SITUAÇÕES EM QUE A PRODUÇÃO É ASSEGURADA PELO ANUNCIANTE**

### **ENTREGA DO MATERIAL A AFIXAR**

- 5.1) Sempre que a responsabilidade pela produção dos conteúdos publicitários recaia sobre o Anunciante, o mesmo compromete-se a entregar os materiais respectivos à JCDECAUX/RED na morada “Beco da Aviação, n.º 1, Granja do Alpriate, 2625-607 Vialonga, Portugal”, em dias úteis, entre as 7:00 e as 12:00 e as 13:00 e as 16:00, no prazo de 7 (sete) dias úteis em relação à data prevista para o início da campanha.
- 5.2) Caso o Anunciante não cumpra com os prazos referidos no número anterior, independentemente da razão invocada, não haverá lugar a qualquer modificação das Condições Particulares, nomeadamente no que concerne ao período de afixação e ao preço.
- 5.3) Em caso de atraso no fornecimento do material publicitário, mas sendo o mesmo entregue antes da data prevista para o início da campanha, a JCDECAUX/RED compromete-se a desenvolver os melhores esforços para assegurar a sua afixação antes da referida data, cabendo ao Anunciante suportar todos os custos adicionais em que a JCDECAUX/RED incorra por força dessas diligências extraordinárias.
- 5.4) O material entregue pelo Anunciante à JCDECAUX/RED nos termos dos números anteriores deverá ser sempre acompanhado da respetiva guia de transporte e de imagem para visualização do que vai ser afixado.
- 5.5) O número de cartazes a entregar à JCDECAUX/RED deve ser superior em 30% no Inverno (período compreendido entre 1 de Dezembro e 28 de Fevereiro) e 20% nas restantes estações do ano, ao número de faces acordado nas Condições Particulares.
- 5.6) A JCDECAUX/RED não assume qualquer responsabilidade em caso de afixação defeituosa, resultante quer do tipo de impressão, quer da tinta, do papel ou do sistema de secagem utilizado, nomeadamente ultravioletas, aquando da impressão serigráfica, bem como da inobservância pelo Anunciante de qualquer outro requisito de qualidade e/ou formato constante quer das presentes Condições Gerais, quer das Condições Particulares do Contrato.

### **CARACTERÍSTICAS, REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTEÚDO DOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS**

- 5.7) O material entregue pelo Anunciante à JCDECAUX/RED nos termos dos números anteriores deverá cumprir as características e requisitos mínimos de qualidade indicados

na Condições Particulares e no website da JCDECAUX/RED <https://www.jcdecaux.pt/estudos-e-documentos/fichas-tecnicas> (...).

- 5.8)** A JCDECAUX/RED é livre de introduzir alterações técnicas ao material publicitário face à necessidade de adequar ou ajustar os mesmos aos suportes publicitários, contando que essas alterações não afetem os respetivos conteúdos.
- 5.9)** A JCDECAUX/RED reserva-se no direito de, mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida ao Anunciante, recusar a afixação de material publicitário que contenha, em qualquer um dos seus elementos, incluindo grafismo e texto, quaisquer alusões de carácter político / partidário, religioso, ofensivo do bom nome de qualquer pessoa, colectiva ou singular, e dos bons costumes, bem como todos os demais conteúdos que, por lei, não possam ser objeto de publicidade.
- 5.10)** Se o Anunciante tiver conhecimento que os materiais publicitários em causa, face ao seu conteúdo, apresentam constrangimentos legais de acordo com as proibições e limitações constantes da legislação aplicável em matéria de publicidade, deve partilhar essa informação com a JCDECAUX/RED no momento da celebração do contrato, para que, se possível, sejam tomadas as devidas diligências.
- 5.11)** Se os materiais publicitários entregues pelo Anunciantes não forem considerados desconformes pela JCDECAUX/RED, mas, por imposição legal, face ao seu conteúdo, não possam ser afixados em determinados suportes, em face da localização dos mesmos, a JCDECAUX/RED proporá soluções alternativas dentro da capacidade e disponibilidade da sua rede de suportes; o facto de o Anunciante recusar as soluções propostas ou de não terem sido propostas soluções alternativas, por incapacidade e/ou indisponibilidade da rede de suportes, não constituem situações de incumprimento por parte da JCDECAUX/RED.
- 5.12)** Para efeitos de a JCDECAUX/RED avaliar e decidir sobre a conformidade dos materiais publicitários nos termos dos números anteriores, o Anunciante obriga-se a disponibilizar à JCDECAUX/RED, em formato digital, exemplares dos materiais publicitários que pretende ter na campanha (imagem por cada tema) no prazo de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da campanha.
- 5.13)** O facto de a JCDECAUX/RED ser obrigada a retirar os materiais publicitários dos respetivos suportes, com fundamento na ilegalidade do seu conteúdo, em cumprimento de alguma decisão judicial ou administrativa, não suspende ou extingue a obrigação do Anunciante efetuar o pagamento integral do preço, conforme acordado nas Condições Particulares.
- 5.14)** Na eventualidade de a JCDECAUX/RED ser judicial ou administrativamente condenada ao pagamento de qualquer indemnização, multa e/ou coima, com fundamento na ilegalidade do conteúdo dos materiais publicitários produzidos ou mandados produzir pelo Anunciante, gozará de direito de regresso perante o Anunciante sobre todos e quaisquer valores que haja pago.

#### **RESTITUIÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO**

- 5.15)** A JCDECAUX/RED não é obrigada a restituir o material publicitário que lhe haja sido entregue para afixação, procedendo à destruição do mesmo no termo de vigência do Contrato.
- 5.16)** Se o Anunciante solicitar a devolução dos materiais publicitários, o que deve fazer no prazo de 72 (setenta e duas) horas face à data prevista para o fim da campanha, a

JCDECAUX/RED procederá à devolução dos materiais publicitários, no estado em que estes se encontrem.

- 5.17)** A JCDECAUX/RED reserva-se no direito de recusar a devolução do material publicitário que haja sofrido danos significativos na sequência da sua retirada dos suportes publicitários.
- 5.18)** Havendo lugar à restituição de materiais publicitários, esta terá lugar nas instalações da JCDECAUX/RED, na morada “Beco da Aviação, n.º 1, Granja do Alpriate, 2625-607 Vialonga, Portugal”, em dias úteis, entre as 7:00 e as 12:00 e as 13:00 e as 16:00.

### **RECUPERAÇÃO E ARMAZENAGEM DO MATERIAL PUBLICITÁRIO**

- 5.19)** A solicitação do Anunciante, a JCDECAUX/RED poderá prestar o serviço de recuperação e armazenagem de materiais publicitários para reutilização (o “**Serviço de Recuperação e Armazenagem**”), em observância dos seguintes termos e condições, sem prejuízo de as Partes acordarem coisa diferente ou complementar nas Condições Particulares:
- a) A prestação do Serviço de Recuperação e Armazenagem deverá ser solicitada pelo Anunciante à JCDECAUX/RED aquando o momento da negociação e definição das Condições Particulares do Contrato, devendo o Anunciante, nesse momento, enviar uma ordem de compra com indicação dos materiais a recuperar;
  - b) No termo de cada campanha, tendo o Serviço de Recuperação e Armazenagem sido previamente solicitado nos termos do número anterior, a JCDECAUX/RED informará o Anunciante relativamente aos materiais recuperáveis, de acordo com o livre critério da JCDECAUX/RED, e acerca da possibilidade de os mesmos serem reutilizados e em que termos, tendo em consideração o mínimo necessário para a rede contratada;
  - c) O tempo mínimo de recuperação é de 10 (dez) dias úteis;
  - d) Os cartazes recuperados só serão possíveis de utilizar uma vez, para segunda ou mais recuperações, estes terão de ser sujeitos a nova avaliação;
  - e) Pela prestação do Serviço de Recuperação e Armazenagem, a JCDECAUX/RED cobra uma taxa ao Anunciante, conforme previamente definido e acordado nas Condições Particulares;
  - f) A taxa referida no número anterior poderá ser devolvida ao Anunciante se os materiais forem reutilizados no prazo de 1 (um) ano no âmbito de um determinado Contrato, mediante dedução desse valor no preço a pagar pelo Anunciante nesse Contrato;
  - g) Se os cartazes forem recolhidos pelo Anunciante após recuperação, não existirá a devolução das taxas de recuperação.
  - h) O serviço de armazenagem, quando contratado, inclui o armazenamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano, findo o qual os materiais serão imediatamente destruídos.

### **III. AFIXAÇÃO**

#### **6. SERVIÇOS DE AFIXAÇÃO DOS CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS**

- 6.1)** Os serviços de afixação dos conteúdos publicitários serão prestados pela JCDECAUX/RED em observância dos termos e condições previstos ao abrigo das presentes Condições Gerais e, ainda, nos termos previstos nas Condições Particulares, que deverão expressamente prever, de forma clara e inequívoca, o preço, período e faces de afixação (os “**Serviços de Afixação**”).

- 6.2) A JCDECAUX/RED reserva-se ao direito de, por motivos imperativos de colocação, antecipar ou retardar por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas a data de início da afixação estipulada nas Condições Particulares do Contrato, devendo para o efeito informar o Anunciante, por escrito, bem como expor os fundamentos subjacentes; consideram-se “motivos imperativos de colocação”, situações de greve, condições atmosféricas adversas, desordens sociais ou políticas, entre outras.
- 6.3) O período de afixação, tal como definido nas Condições Particulares, não sofrerá qualquer alteração, iniciando-se a contagem do mesmo a partir do dia efetivo da afixação.
- 6.4) Após efetuada a afixação dos materiais publicitários, será remetido pela JCDECAUX/RED ao Anunciante um comprovativo fotográfico da afixação, composto por um número máximo de 10 (dez) fotografias. Caso o Anunciante pretenda a captação de fotografias profissionais (i.e., captadas por profissional), deverá solicitar esse serviço à JCDECAUX/RED, o qual terá um valor associado.

## **7. AFIXAÇÕES EXTRA**

Ao anunciante que pretenda uma afixação extra, fora do período convencionado, ser-lhe-ão cobrados os valores inerentes a essa afixação adicional.

## **8. CANCELAMENTO DE CAMPANHAS**

- 8.1) Caso o Anunciante decida não prosseguir com uma determinada campanha nos termos acordados com a JCDECAUX/RED, fica o primeiro, ainda assim, obrigado ao pagamento pontual e integral do preço acordado, que será devido a título de compensação pelos Serviços que a JCDECAUX/RED deixou de poder prestar a outros clientes nos suportes publicitários em causa, reservados para o Anunciante.
- 8.2) O referido no número anterior aplica-se também às campanhas que estejam a decorrer, sendo que, nesse caso, o Anunciante fica ainda obrigado ao pagamento de todas as despesas e custos incorridos pela JCDECAUX/RED em virtude da retirada antecipada dos materiais publicitários.
- 8.3) O disposto nos números anteriores aplica-se também às situações em que a JCDECAUX/RED seja notificada por qualquer entidade pública para proceder à retirada dos materiais com fundamento na ilegalidade do objecto da campanha, cuja definição é da única e exclusiva responsabilidade do Anunciante.

## **9. REDUÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS E ILUMINAÇÃO**

- 9.1) Caso, no decurso de uma campanha publicitária, ou antes do início desta mas após a sua contratação, se venha a verificar o abandono, remoção ou redução de suportes ou espaços publicitários, cuja responsabilidade não seja imputável à JCDECAUX/RED, as Partes poderão acordar que alguns ou a totalidade dos elementos objeto do Contrato sejam transferidos para outros suportes ou espaços publicitários, ou numa prorrogação do período de utilização dos restantes suportes, ou ainda na redução do Contrato e, correspondentemente, do preço pago pelo Anunciante.
- 9.2) Caso as Partes não cheguem a acordo nos termos do número anterior, o Contrato considerar-se-á reduzido quanto aos espaços suprimidos, devendo o preço pago pelo Anunciante ser reajustado, proporcionalmente, em conformidade.
- 9.3) A iluminação dos anúncios obedece aos seguintes termos e horários:



- a) Mupis, abrigos, painéis encontram-se, regra geral, ligados a iluminação pública, pelo que o seu horário de funcionamento é igual ao da iluminação pública, não havendo qualquer possibilidade de alteração desse horário por parte da JCDECAUX/RED, sendo a ligação à rede elétrica efetuada pelas entidades competentes do município do local da instalação;
  - b) Equipamentos instalados em centros comerciais obedecem às normas de iluminação do centro comercial em que se encontram instalados; e
  - c) Restantes equipamentos, que sejam identificados na proposta contratual como iluminados, iluminam-se automaticamente com o cair do dia, por meio de células foto-elétricas, e apagam-se pelas duas horas da manhã.
- 9.4) As Partes poderão estabelecer nas Condições Particulares um horário diferente para a iluminação dos equipamentos referidos na alínea 9.3)c) do número anterior.

#### **10. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO DECURSO DA CAMPANHA**

- 10.1) O Anunciante deve comunicar à JCDECAUX/RED, logo que disso tenha conhecimento, quaisquer irregularidades identificadas na afixação dos materiais publicitários, mediante comunicação escrita devidamente fundamentada enviada para o endereço de e-mail [jcdecaux.pt@jcdecaux.com](mailto:jcdecaux.pt@jcdecaux.com).
- 10.2) Recebida a comunicação referida no número anterior, a JCDECAUX/RED promove, no imediato, a verificação *in loco* das irregularidades reportadas e, se possível, diligencia no sentido da respectiva regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da recepção da comunicação.
- 10.3) As irregularidades devem ser reportadas no decurso das campanhas publicitárias, sob pena de, não sendo possível à JCDECAUX/RED confirmar as mesmas *in loco*, a mesma não assumir qualquer responsabilidade por eventuais danos em que o Anunciante haja, alegadamente, incorrido.
- 10.4) O disposto nos números anteriores não se aplica nas situações em que as irregularidades/deficiências identificadas recaiam sobre os materiais publicitários produzidos pelo Anunciante.

#### **11. PRODUTOS CONCORRENTES**

A JCDECAUX/RED não garante, ainda que desenvolva os seus melhores esforços nesse sentido, que não possam ser afixados lado a lado com os materiais publicitários do Anunciante quaisquer produtos concorrentes.

### **IV. PREÇO E FACTURAÇÃO**

#### **12. PREÇO**

- 12.1) A JCDECAUX/RED cobrará pelos serviços contratualmente acordados o preço fixado nas Condições Particulares.
- 12.2) Serão faturados em separado ao Anunciante todos os custos adicionais em que a JCDECAUX/RED venha a incorrer por conta ou a pedido do Anunciante.

#### **13. FATURAÇÃO E PAGAMENTO**

- 13.1) No início de cada período de afixação, e relativamente a esse período, a JCDECAUX/RED remeterá ao Anunciante a respetiva fatura com data de início da campanha publicitária.



- 13.2)** O Anunciante deverá liquidar as faturas, por cheque ou transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

## **V. RESPONSABILIDADE**

### **14. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE**

- 14.1)** Em caso algum poderá a JCDECAUX/RED exigir do Anunciante, e vice-versa, qualquer tipo de responsabilidade emergente de lucros cessantes, mesmo que fundamentado no incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato.
- 14.2)** Em qualquer caso, e sem prejuízo do número anterior, a responsabilidade da JCDECAUX/RED fica limitada às situações de incumprimento emergentes de atos praticados com dolo ou culpa grave da JCDECAUX/RED e/ou dos seus representantes legais e/ou dos seus auxiliares/colaborares.

### **15. INCUMPRIMENTO**

- 15.1)** O incumprimento definitivo das obrigações consignadas no Contrato por qualquer uma das Partes, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito de indemnização a que haja lugar.
- 15.2)** A resolução do Contrato, nos termos do número anterior, será operada automaticamente caso a Parte faltosa não ponha termo ao incumprimento no prazo máximo de 8 (oito) dias após interpelação para o efeito que especifique, fundamentadamente, quais as obrigações que se consideram incumpridas.

### **16. CASOS DE FORÇA MAIOR**

- 16.1)** O Anunciante não poderá reclamar da JCDECAUX/RED qualquer indemnização por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratualmente previstas para a JCDECAUX/RED, incluindo interrupções na afixação ou no período de afixação contratualmente acordado, quando essas situações se devam a casos de força maior, i.e., circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis e alheias à vontade e controlo da JCDECAUX/RED.
- 16.2)** Consideram-se casos de força maior, entre outros, atos de vandalismo, atos da natureza, imprevisíveis e inevitáveis, atos de guerra, epidemias, greves e atos de terrorismo, falhas de energia elétrica, condições atmosféricas adversas, bem como todos os factos que estejam fora do controlo da JCDECAUX/RED e que tornem impossível o cumprimento de qualquer obrigação na forma e prazo acordados.
- 16.3)** Quando, durante a vigência do Contrato, ocorra acontecimento ou facto considerado, nos termos da presente Cláusula, como caso de força maior e que impeça o pontual e integral cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela JCDECAUX/RED, esta compromete-se a desenvolver todos os esforços razoáveis ao seu alcance tendo em vista a célere reposição do serviço nos termos contratados.
- 16.4)** Nos casos previstos na presente Cláusula, a JCDECAUX/RED fica desobrigada de prestar os serviços contratualmente acordados, bem como do pagamento de qualquer

indemnização ao Anunciante, que fica desobrigado do pagamento total do preço, o qual será reajustado face ao período efetivo de afixação.

- 16.5)** Para que a JCDECAUX/RED possa invocar o caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito o Anunciante, fazendo prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do Contrato.
- 16.6)** Se, fruto da ocorrência de um caso de força maior, não seja possível obter qualquer licença ou autorização administrativa ou de outra natureza da qual a lei ou contrato fazem depender a validade de uma determinada campanha, o Anunciante e a JCDECAUX/RED decidirão, conjuntamente, se essa campanha deve ou não ser realizada e, em caso positivo, a participação de cada um nas responsabilidades que possam advir da realização da mesma.

## **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17. DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1)** O Contrato terá a duração prevista nas Condições Particulares, não sendo, contudo, suscetível de qualquer renovação.
- 17.2)** Os efeitos do Contrato retroagem à data prevista nas Condições Particulares como sendo a data de início do Contrato.

### **18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1)** Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ceder a sua posição contratual no Contrato a terceiros, com exceção de cessão da posição contratual de qualquer uma das Partes a sociedades suas coligadas (conforme definição prevista no artigo 484.º do Código das Sociedades Comerciais).
- 18.2)** A Parte que pretender ceder a sua posição contratual deverá solicitar o consentimento escrito da outra Parte, mediante comunicação eletrónica ou postal.
- 18.3)** Caso no prazo de 20 (vinte) dias após o envio da comunicação referida no número anterior não tenha sido prestado o consentimento, o mesmo considera-se não prestado.
- 18.4)** Concretizada a cessão da posição contratual nos termos da presente Cláusula, deve a mesma ser comunicada por carta registada a outra Parte no prazo máximo de 8 (oito) dias.

### **19. CONFIDENCIALIDADE**

- 19.1)** As Partes obrigam-se a manter confidencial e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação outra Parte, nomeadamente, mas sem limitar, no que concerne à atividade da outra Parte, produtos, serviços e materiais entregues na execução do Contrato, bem como às condições de celebração do Contrato ou informação que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da outra Parte.
- 19.2)** As Partes obrigam-se, designadamente, a:
- a)** Restringir a divulgação de informação confidencial unicamente aos trabalhadores e/ou colaboradores para os quais a revelação dessa informação seja essencial para o cumprimento do Contrato;

- b) Manter confidencial e não divulgar quaisquer dados respeitantes à outra Parte, de que venham a tomar conhecimento através ou no âmbito do presente Contrato, designadamente, mas sem limitar, informação relativa a processos de negócio, funcionamento interno, metodologias, *know-how* e preços.
- 19.3) Em caso de incumprimento da obrigação de confidencialidade, a Parte inadimplente responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a outra Parte sofra em resultado da violação por si perpetrada.
- 19.4) As obrigações de sigilo e confidencialidade impostas nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do Contrato e após o seu termo, cessando apenas:
  - a) Mediante consentimento expresso e por escrito da outra Parte;
  - b) Se a informação for ou se tornar de conhecimento público; ou
  - c) Se a divulgação de informação tida por confidencial for imposta por norma legal imperativa ou resulte de ordem judicial ou administrativa.
- 19.5) A JCDECAUX/RED reserva-se o direito de incluir nas suas apresentações e documentos comerciais, material publicitário que anteriormente tenha sido afixado em qualquer dos seus suportes comerciais ou das sociedades pertencentes ao mesmo grupo comercial.
- 19.6) Salvo recusa prévia do Anunciante, a JCDECAUX/RED reserva-se o direito de transmitir, para fins estatísticos, as informações destinadas às compilações sobre a publicidade exterior.

## 20. FORO

- 20.1) As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venha a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 20.2) Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.